

A.W.

25

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

P. 50

09/04

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0053/1997 DE 1997

52 - 37,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

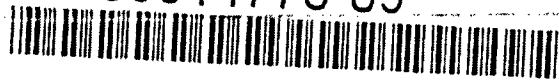
01-0053/1997 DE 18/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:38:38

00000014778-89



E M E N T A:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXAME DA PROSTATA
AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 12.216/99

ARQUIVADO EM

22/4/99

REGINA APARECIDA BARBOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

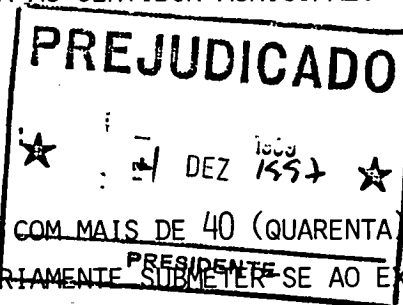
2201 de proc.
53 de 1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 FEV 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLEN. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTE

PROJETO DE LEI 01-PL
01-0053/1997

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXAME
DA PRÓSTATA AO SERVIDOR MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA



ART. 1º - O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SUBMETTER-SE AO EXAME DA PRÓSTATA (TOQUE RETAL, PSA E ULTRASSONOGRAFIA).

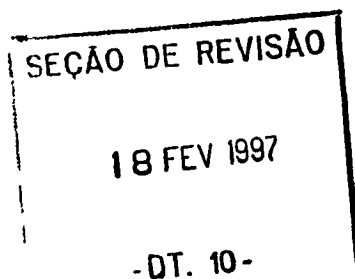
ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 1997.

TONINHO PAIVA
VEREADOR





Folha n.º	2	da proc.
n.º	53	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO TEM POR OBJETIVO TORNAR OBRIGATÓRIO O EXAME DA PRÓSTATA AO SERVIDOR MUNICIPAL COM MAIS DE 40 ANOS DE IDADE.

SABE-SE, SENDO ASSUNTO DE INÚMERAS MATÉRIAS MÉDICAS PUBLICADAS EM JORNAIS, QUE A MAIORIA DOS BRASILEIROS NÃO SE SUBMETEM AO EXAME DA PRÓSTATA. E QUANDO O FAZEM, JÁ ATORMENTADAS POR ALGUNS SINTOMAS, E COM A IDADE AVANÇADA, ACABAM TENDO UM RESULTADO POSITIVO.

SABE-SE, TAMBÉM, QUE EM MUITOS DESSES CASOS FATAIS, O PROGRESSO DA DOENÇA PODERIA SER ESTANCADO SE ELA FOSSE DETECTADA HÁ TEMPO, ATRAVÉS DE UM EXAME PERIÓDICO.

A PROPOSITURA TORNA OBRIGATÓRIO O EXAME AO SERVIDOR MUNICIPAL COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE.

APÓS ESSA IDADE, O EXAME DEVERÁ SER PERIÓDICO (SEMPRE OBRIGATÓRIO), O QUE MELHOR DISPORÁ O DECRETO REGULAMENTADOR, CONFORME DIZ O ART. 2º DA PROPOSITURA.

O PROJETO É DE GRANDE ALCANCE, BENEFICIANDO A MILHARES DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRIBUINDO OBJETIVAMENTE PARA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DAQUELES QUE PRESTAM SEUS SERVIÇOS À NOSSA COMUNIDADE.

TEMOS A CERTEZA QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO ACOLHERÁ A PROPOSITURA, JÁ QUE TEM ELA ELEVADO ALCANCE VIVENCIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 53 de 19 97 24 02 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-02-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. do Const. o Justiça

25,02,97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Senhor AURÉLIO NUNES
para relatar

em 26 de 04 de 1997
Assinatura

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 a 6

Em 20 de 5 de 97

(a) *J*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	4	do proc
No	053	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/05/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0416/1997

Folha No 5 do proc
No 053 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de próstata aos servidores municipais com mais de 40 (quarenta) anos.

A propositura é louvável do ponto de vista da medicina preventiva e encontra amparo legal no art. 13, I e art. 216, II da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

Sali Cruz

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Signature]

17 - RELCOM
17-0214/1997



Folha No 6 do proc
No 053 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOSÉ MENTOR

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/97.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de próstata aos servidores municipais.

Embora a propositura seja louvável do ponto de vista da medicina preventiva, entendemos que, sob o prisma jurídico, a mesma não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 2º, III, primeira parte, serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham genericamente sobre servidores públicos municipais, como de fato o faz a propositura ora apresentada. Portanto, há vício quanto à iniciativa legislativa.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

17 - RELCOM
17-0220/1997

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23/05/97

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/05/97 às 15:40

Nice R. Ribeiro
NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador *Mourad*
para relatar Pedido de Aumento até 1/1/98
Sala da Comissão de Administração Pública

31.06.97

Orny
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE, juntada nesta data 22/05/97, rubricado sob

data 10/25.06/97. *WZP*



Folha n.º	7	do Proc.
N.º	53	de 19 97
O Funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

D. JUNTE-SE. SP 3.6.97

VEREADOR GILSON BARRETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Encontra-se em tramitação na D. Comissão de Administração Pública o projeto de lei 53/97, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame da próstata ao servidor municipal.

Ocorre que recebi algumas sugestões visando o aprimoramento da propositura, as quais considero pertinentes e de interesse do bem-estar físico dos nossos servidores.

Isto posto, coloco à apreciação da I. Comissão propostas que poderiam ser endossadas pela Relatoria sob a forma de um substitutivo, quais sejam:

- instituir o exame de próstata a nível municipal dirigido aos servidores municipais do sexo masculino com mais de 40 anos de idade.
- facultar a realização dos exames preventivos, tendo em vista que a imposição da obrigatoriedade inviabilizaria, inclusive, a sanção do projeto.
- sugerir o desenvolvimento de programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata.

São Paulo, 03 de junho de 1997.

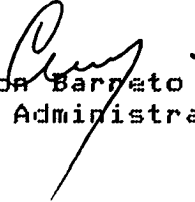
VEREADOR TONINHO PAIVA

Folha n.º	8	do Proc.
N.º	53	de 19 97
O Funcionário	Lg.	

P R O R R O G A Ç Ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o projeto de lei 53/97 prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12.06.97


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública



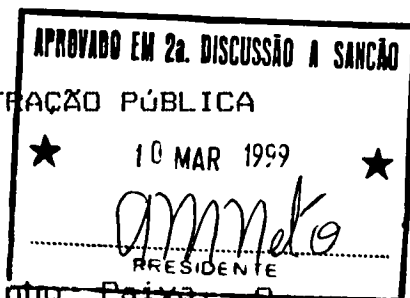
Folha n.º 9 do Proc.
N.º 53 de 1997
O Funcionário *W*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0652/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 53/97



De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o projeto de lei 53/97 dispõe sobre a obrigatoriedade do exame da Próstata ao servidor municipal.

A iniciativa estabelece que o servidor público municipal, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao exame da próstata (toque retal, PSA e ultra-sonografia).

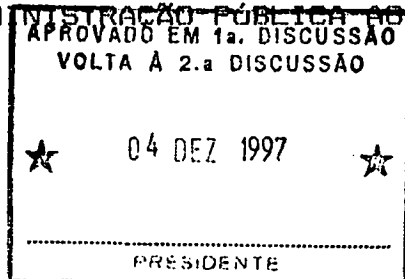
Esclarece o I. Autor que, segundo matérias médicas publicadas na imprensa, a maioria dos brasileiros não se submete ao exame da próstata. E não é só. É sabido que em muitos casos fatais o progresso da doença poderia ser estancado se ela fosse detectada através de exame periódico. Por tudo isso, apresentou a iniciativa colocada à apreciação desta Comissão.

As fls. 7 dos autos, o Nobre Vereador Toninho Paiva encaminha à apreciação desta Comissão sugestões colhidas junto ao funcionalismo visando o aprimoramento da propositura, tendo em vista a relevância da matéria aqui tratada.

Assim sendo, este Relator e os demais membros da Comissão de Administração Pública ponderam pela pertinência daquelas propostas e sugerem o substitutivo abaixo.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

SUBSTITUTIVO Nº /97 DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 53/97



Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito municipal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único - São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão



Câmara Municipal de São Paulo

realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

- I - PSA;
- II - toque retal;
- III - ultra-sonografia;
- IV - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25.06.97.

Presidente

Relator

Paulo Victor

Antonio

Antonio

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 26/06/92

hgr.
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 30/06/92 às 17 h,

Nelson Proença
O NLEI VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

07/08/92
[Signature]
DEPUTADO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado e

folha n. 11/25/08/92 *no*



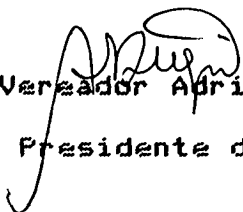
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Forma p.o.	do pr.
Nº 55	de 1997
O funcionário	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

2003 05 09 10:14

...
...
...
...

2003

...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUIE, Juniado nesta data	papel para informacao documento
folha n.º	12 e 13 / 16/10/97



16 - PAR
16-1195/1997

Folha n.º 15 do pro-
p.º 11.º de 1997
O funcionário

Municipal de São Paulo

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 53/97.**

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de próstata ao servidor municipal que tenha mais de 40 (quarenta) anos de idade.

O exame constará de toque retal, PSA e ultrassonografia.

Na Justificativa que acompanha o projeto, informa o autor que a grande maioria dos brasileiros não se submete ao exame periódico.

Conseqüentemente, doenças como o câncer, que em muitos casos podem ser tratadas se detectadas em estágio inicial, acabam por se tornar fatais.

O exame periódico pode prevenir o aparecimento de doenças, tornar menos sofrido o tratamento e, seguramente, evitar muitas mortes.

A matéria é, portanto, de interesse público e merece a aprovação desta Casa.

Entendemos, entretanto, que a Administração Municipal, através de suas unidades de saúde, deve oferecer à população masculina todos os meios necessários para que o exame seja feito, - incluindo-se a divulgação de programas educativos - mas não deve haver caráter de obrigatoriedade para a realização dos referidos exames.

Além do mais, o projeto estabelece que os exames deveriam ser feitos a partir dos 40 (quarenta) anos, quando a maior incidência do câncer de próstata se dá a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade.

Por estes motivos, e também por considerar a relevância da matéria, esta Comissão entende dever apresentar um substitutivo que contemple as considerações acima referidas.

**SUBSTITUTIVO /97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO AO PROJETO DE LEI 53/97**

Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 50 (cinquenta) anos, e, dá outras providências.

PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito municipal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores municipais do sexo masculino, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo único - São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a



Folha n.º 13 do processo
N.º 53 de 1997
O funcionário 9

Câmara Municipal de São Paulo

critério do órgão médico competente:

- I - PSA;
- II - exame clínico correlato;
- III - exames complementares que se fizerem necessários.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/10/97

PRESIDENTE

Adriano Dias

RELATOR

Luiz Paschoal

Nelson Proença
U26110121

Enéas Antônio Enéas

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

21/10/97

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/10/97 às 15:00 h

À V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/97

Blair

Presidente

CÂMARA

CIDADE DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta

padrão

9.º

ISABEL P. S. HANASHIRO

Ass. Adm. Geral III



16-1408/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 53 de 1997
o funcionário *La*

SABEL H. YANASHIRO
LOI. Adm. C.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 53/97

PUBLIQUE-SE EM

18/11/1997 *rs*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa tornar obrigatória a realização de exame de próstata pelo servidor público municipal com mais de quarenta anos de idade.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo retirando o caráter de obrigatoriedade do exame acima citado, alterando a idade de início dos exames para cinquenta anos, e determinando o desenvolvimento de programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, visto que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de novembro de 1997.

Presidente - *rs*

Relator -

Paulo
Comissão
rs
rs

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 05/06, 09/10, 12/13, 14)
 publicados no D.O.M. de 21/11/97
 página(s) 53, coluna 1ª/2ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: [Assinatura]

A Leg. 3

Em, 21/11/97

[Assinatura]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

21 1 11 1997

14:15 [Assinatura]

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 119/97 ao presente processo.

/ /

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

25/11/97

[Assinatura]
 KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUE [Assinatura] juntado 5 desta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folha 5ª. F. 15 E
 Em 25/11/97

[Assinatura]



Folha n.º	15	do proc
N.º	53	de 19 97
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. 197

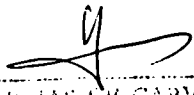
11 - REC
11-0119/1997

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.053/97 de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame da próstata ao servidor municipal.

Sala das Sessões, 25/11/97

A Leg. 3;

Em 25/11/97



LUIZ ARÊAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

25/11/97

17:00 / KOF

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

25/11/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) rubricado(s) sob n.º 16a/97
n.º = 20 = 117103/99 a ()

ANA PAULA CARROZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º = 16 = de pres.	
N.º PL-53 + d.º 19 97	
ORADOR	CONT. APARTE
ANA	PAULA K. ROUZ
Oficial Legislativo	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	1	dalva	48ª SE	4.12.97		
XS						
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

(115) - ~~053~~ PL 053/97, do Vereador Toninho Paiva(PFL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame da próstata ao servidor municipal. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. X

Há substitutivos das Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 17 de 17
PL-53 de 1997
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	2	dalma	48ª SE	4.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Ve-
readores favoráveis permaneçam como estão; ~~os contrários~~ os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, ma-
nifestem-se agora (Pausa) Aprovado o Substitutivo da Comissão
de Administração Pública.

Item seguinte:

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	= 18 =	do processo
n.º	PL-53/97	de 15 97
ANA PAULA K. RHOZ		
Oficial Legislativo		

RODÍZIO:Vot. 95 - 96 -

100/FOLHA:5/TAQUIGRAFO:Camilo/SESSÃO:/DATA:10.3.99

¹¹
126 - PL 053/97, do Vereador Toninho Paiva (PFL). Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame da próstata ao servidor municipal. Fase da discussão: 2ª. SUBST. DA COM. DE ADM. PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. ↑

Folha nº 19 de 19
D. PL-53 de 19 97
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 19

RODÍZIO:Vot. 95 - 96 -

100/FOLHA:6/TAQUÍGRAFO:Camilo/SESSÃO:/DATA:10.3.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

~~ramos passar o~~ item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12=20=
do projeto nº PL-53 de 19 97 17.03.99 (a) ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública, às fls. 9 e 10, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

18/03/199

15:05

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

11/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho.

11/03/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 sobre data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 2125
Em 08/04/99

10/04/99



Folha n.º 21	do proc
N.º 53	do 1999
O funcionário	PK

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0059/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 53/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispondo sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 09 e 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 53/97). (Ver. Toninho Paiva). Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito municipal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade. Parágrafo único - São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente: I - PSA; II - toque-retal; III - ultra-sonografia; IV - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico. Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZIRILDO JATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Feresinha T. Bortolotto, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc
N.º	53	de 19 99
O Funcionário		

LEI Nº 12.816

DE 07 DE abril

DE 1999.

Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito municipal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único - São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I - PSA;

II - toque-retal;

III - ultra-sonografia;

IV - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de março de 1999.

O Presidente,

Amadeu



Folha n.º 24 do proc
N.º 53 de 19 99
O funcionário K

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **59/99** , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **53/97** ,
de autoria **do Ver. Toninho Paiva.**

RECEBI EM:
22/03/99

Anexo:


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº

53

de 19

97 04 04

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.816, 7 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 53/97, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata aos servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito municipal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores municipais do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único - São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I - PSA;

II - toque-retal;

III - ultra-sonografia;

IV - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores municipais do sexo masculino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretária do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 1999

página 01 de 01

Conteúdo: Nelson

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

08 / 04 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 04 / 99

Breno
BRENO GANHEMINIAN
Assessor Tec. Leg. Carlos Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 25 fls.

Arquivo em 22.04.99

O Func. BENVINDO DA SILVA CARVALHO
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)